PROJETO DE LEI Nº _____/2024

DETERMINA O USO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Natal/RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **É obrigatório o uso de alimentação especial na merenda escolar, adaptada para crianças com doença celíaca, intolerantes à lactose, alérgicas à proteína do leite de vaca, com algum tipo de restrição alimentar, seletividade alimentar ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), em todas as escolas da rede municipal de ensino.**

§ 1º A alimentação especial é um direito que visa:

I - atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais e;

II - garantir e defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social.

Art. 2º A alimentação especial será orientada através de receituário médico e de nutricionistas, a quem caberá a supervisão do uso dos alimentos.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 3322.3031
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação regulamentar e controlar a execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, 05 de julho de 2024.

Antônio Geovane Araújo Peixoto
Vereador – Republicanos

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 3322.3031
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

O Espectro Autista é caracterizado por diversos aspectos que caracterizam o transtorno, como as limitações voltadas para o desenvolvimento social e restrições alimentares, que englobando diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico, com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Como outros diagnósticos, que se caracterizam por diversas restrições, a alimentar está no topo delas, representando situações de constrangimento quando não há alternativas para tornar a situação adequada para o diagnosticado, prejudicando seu bem estar e saúde. E, em se tratando da alimentação, as escolas estaduais e municipais, fornecem alimentação aos alunos seguindo um cardápio montado pelas nutricionistas que atuam conforme a Lei Nº 11.346/2006 (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), que assegura o direito humano à alimentação adequada. No entanto, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, não atende a todas as necessidades das crianças, considerando suas restrições, previamente comunicadas, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros diagnósticos, razão pela qual o presente projeto de lei visa garantir ao aluno a alimentação adequada.

A restrição alimentar de crianças com TEA não está voltada especificamente para alergias ou bloqueios do próprio organismo como as intolerâncias, mas sim, à condição do transtorno que faz com que a criança escolha determinados alimentos durante determinados períodos, deixando de consumir outros alimentos. Assim, considerando as variáveis e a dificuldade na adequação dos cardápios, nas escolas, a presente proposta legislativa busca o acolhimento e aprovação desse público específico, que é de suma importância para aqueles que passam diariamente por situações de constrangimento e mal estar ligados ao transtorno.

Proporcionar bem-estar e qualidade de vida aos alunos é um dever do poder público, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente lei, que vai garantir o Direito da Criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar.

Palácio Padre Miguelinho, 05 de julho de 2024.

Antônio Geovane Araújo Peixoto
Vereador – Republicanos

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 3322.3031
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal